Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 22/08/13
Aquina A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1861/13, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

"Estabelece a criação das Associações de Bairros e/ou moradores como obrigatoriedade para a representação dos Bairros e Setores da cidade de Caçu/GO junto aos Poderes Públicos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecido a criação das Associações de Bairros e/ou Moradores como determinação para se fazerem representar Bairros e/ou Setores junto ao Poder Público no âmbito deste município, que se regerão por esta Lei em suplemento ao artigo 53 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º - Constituem-se as associações de bairros e/ou moradores, a união de pessoas residentes em um mesmo bairro ou setor, que se organizem e constituem por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

§ 2º - Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º - Sob pena de nulidade, o Estatuto das Associações deverá ser criado obedecendo ao que determina esta Lei e ao Código Civil.

Art. 3º - O estatuto deverá conter o nome da associação, seguido de sua sigla, endereço da sede e seu regime jurídico.

Parágrafo único - Não poderá ser utilizado como nome ou sigla temas relacionados ao Poder Público em todos seus âmbitos, que faça apologia a grupos criminosos, racismos, religiões, partidos políticos e outras associações ou fundações.

Art. 4º - As Associações terão como fins:

I - melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral;
II - buscar soluções junto ao Poder Público e Iniciativa Privada para soluções de problemas do bairro que representar;

III - defender as opiniões e anseio de seus associados;
IV - organizar e desenvolver trabalho social junto aos idosos, jovens, crianças e aos associados, distribuindo, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada.

Capítulo II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos e capazes, sem distinção entre si, ressalvada os ocupantes de cargos ou funções de diretoria.

§ 1º - É livre a adesão à associação, desde que requerido por escrito e sejam cumpridas todas as obrigações.

§ 2º - Não será admitido em nenhuma hipótese, que o associado seja residente em outro bairro e/ou município, como também, componha outra associação de bairro e/ou moradores neste município.

Art. 6º - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II - respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
III - zelar pelo bom nome da Associação;
IV - defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI - comparecer por ocasião das eleições e reuniões;
VII - votar por ocasião das eleições;
VIII - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo único - É dever do associado contribuir e honrar pontualmente com as contribuições associativas .

Art. 7º - São direitos dos associados, desde que quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista nesta Lei e pelo estatuto;
II - gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista nesta Lei e pelo Estatuto;
III - recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
IV - cobrar providência para solução de problemas do bairro ou setor;
V - livre acesso as atividades, ações e documentos da associação, desde que não atrapalhe o funcionamento da associação, devidamente justificado;

VI - ser respeitado e atendido pela associação sempre que necessário, dentro do que rege esta Lei e o Estatuto da Associação.

Art. 8º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I - apresentar a cédula de identidade e comprovante de residência no bairro ou setor;
II - concordar com o Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
III - ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV - e assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 9º - Será passível de punição o associado que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei e no Estatuto das associações.

§ 1º - As penalidades obedecerão à natureza e a gravidade da infração, e serão as seguintes:

a) advertência;
b) censura;
c) suspensão;
d) exclusão.

§ 2º - Os processos disciplinares serão instaurados mediante denúncia formal ou de ofício pela Diretoria.

§ 3º - A Diretoria da Associação poderá suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos do associado até conclusão do processo disciplinar, tendo em vista o interesse maior da Entidade.

§ 4º - Os processos disciplinares obedecerão às normas constantes no Estatuto da Associação.

Art. 10 - Terá seus direitos sociais suspensos o associado que estiver inadimplente com suas obrigações contributivas por mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo único - O associado que tiver os direitos sociais suspensos, de conformidade com este Artigo, retornará ao seu pleno gozo, desde que adimple suas obrigações.

Art. 11 - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

I - grave violação do estatuto;
II - difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
III - atividades que contrariem decisões de Assembleias;
IV - desvio dos bons costumes;
V - conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
VI - faltar com o cumprimento de suas contribuições associativas;
VII - o associado excluído poderá ser readmitido mediante o cumprimento de suas obrigações junto a Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva e precedida de penalidades antes de seu desligamento completo, cabendo sempre direito de defesa e recurso.

Art. 12 - Poderão requerer à diretoria da Associação isenção de pagamento de suas contribuições sociais, os associados que se ausentarem deste município, comprovadamente, por mais de 01 (um) ano, ou alugar seu imóvel.

§ 1º - Durante a isenção do pagamento prevista neste artigo ficarão suspensos os direitos do associado.

§ 2º - No caso de locação, poderá o locatário aderir a Associação desde que cumprido o processo de associação.

Art. 13 - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Capítulo III
DOS RECURSOS

Art. 14 - Deverá ser tratado no Estatuto das Associações as fontes de Recursos para sua manutenção.

Capítulo IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15 - As Associações que trata esta Lei deverão ser compostas pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral, constituída por todos os associados que não possuam pendências com a associação.

II - Diretoria, composta por:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Diretor-Secretário;

d) Vice-Diretor Secretário;
e) Diretor-Tesoureiro;
f) Vice-Diretor Tesoureiro.

III - Conselho Fiscal.

IV - Poderá ser criados demais Conselhos conforme a necessidade da Associação.

Capítulo V
DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
Da Assembléia

Art. 16 - A Assembléia será o órgão soberano das associações, com poderes, nos limites da legislação e do estatuto, para resolver ou deliberar sobre todos os assuntos e atos da associação, podendo dela participando todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

§ 1º - Os membros da Diretoria das associações poderão participar da Assembléia, em caráter informativo.

§ 2º - A Assembléia aprovará seu próprio Regimento.

Art. 17 - A Assembléia reunir-se-á:

I - ordinariamente, em cada ano:

a) Até a segunda quinzena de novembro para deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e demonstrações das Contas de Receita e Despesa do Exercício findo, que serão apresentadas com parecer do Conselho Fiscal;
b) Na primeira quinzena de dezembro, a fim de apreciar a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte e, nos anos eleitorais, dar posse à nova Diretoria.

II - Extraordinariamente, quando convocada por 1/5 (um quinto) dos membros ou pelo Presidente da Associação, para deliberar exclusivamente sobre o assunto constante da convocação.

§ 1º - A convocação da Assembléia Ordinária processar-se-á mediante a expedição de circular específica, endereçada aos sócios quites com a entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo data, local, horário de realização e ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia, seja ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados quites e com direito a voto; 60 (sessenta) minutos após, em segunda convocação, com pelo

menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e, não se completando o quorum citado, em terceira convocação, a instalação ocorrerá com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 3º - As decisões da Assembléia, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes, salvo as deliberações relativas às modificações estatutárias que exigirão a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, no mínimo.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembléia:

a) dar posse à Diretoria;
b) emendar ou reformar este Estatuto, bem como resolver sobre matéria não prevista no mesmo;
c) aprovar o orçamento e proceder ao exame do Relatório da Diretoria, do Balanço e das contas da Entidade e do parecer do Conselho Fiscal;
d) deliberar sobre as aquisições e alienações patrimoniais de vulto;
e) autorizar o Presidente da Associação a dar em garantia hipotecária bens patrimoniais da Entidade;
f) determinar, através de Resoluções, a orientação a ser seguida pela Associação quanto a assuntos de interesse dos associados ou de interesse do público em geral;
g) determinar, através de resoluções, a orientação a ser seguida, quanto aos demais assuntos do interesse da Entidade;
h) referendar os atos da Diretoria que tenham sido aprovados com esta condição;
i) deliberar sobre o pedido de destituição de membros da diretoria e dos conselhos;
j) fixar o valor da contribuição associativa anual.
k) criar e extinguir órgãos e cargos administrativos, comissões especiais e serviços prestados pela Associação.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 19 - A Diretoria é o órgão executivo das Associações, tendo as seguintes atribuições:

a) administrar a Entidade;
b) cumprir e fazer cumprir os atos normativos da Associação;
c) aprovar os regulamentos, Regimentos e Códigos da Associação;
d) apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e a Assembléia, o Relatório Anual de atividades, a Prestação de Contas, a Previsão Orçamentária e Propostas de Reajustes da Contribuição Anual;
e) autorizar os acordos, contratos e convênios com outras Entidades;
f) autorizar a locação de imóveis;
g) autorizar o recebimento de bens em doação;
h) autorizar a licença de Diretores;
i) declarar vagos cargos eletivos da Associação de acordo com o Estatuto;

j) designar os substitutos dos Diretores, no caso de licença, esgotadas as substituições estatutárias, e eleger novo Diretor no caso de vacância do cargo;
k) propor à Assembléia as aquisições e alienações patrimoniais de vulto;
l) referendar as instruções normativas e resoluções baixadas pelos órgãos subordinados;
m) aprovar a realização de eventos patrocinados pela Associação e a participação da Associação em outros eventos;
n) praticar qualquer ato ou exercer qualquer atribuição ou competência dos órgãos subordinados;
o) delegar atribuições e competências aos Diretores, Conselhos, Assessores e funcionários;
p) elaborar o quadro de funcionários da Associação e a política salarial;
q) aplicar penalidades a associados submetidos a processo disciplinar;
r) admitir associados;
s) adequar o Estatuto da Associação sempre que exigido por imposições legais ou por alteração do "ad referendum" da Assembléia;
t) resolver casos omissos;
u) interpretar este Estatuto;
v) nomear Comissão Eleitoral 06 (seis) meses antes das eleições, para a sucessão dos membros da Diretoria, devendo cada chapa apresentar no mínimo 02 (dois) delegados.

Art. 20 - A diretoria das Associações compor-se-ão hierarquicamente de:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Diretor-Secretário;
d) Vice-Diretor Secretário;
e) Diretor-Tesoureiro;
f) Vice-Diretor Tesoureiro.

Parágrafo único - Na vacância, temporária ou definitiva, do cargo de Presidente, Diretor Secretário ou Diretor-Tesoureiro, caberá a substituição, respectivamente, ao Vice-Presidente, ao Vice-Diretor Secretário e ao Vice-Diretor Tesoureiro.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria se instalarão com a presença mínima de 03 (três) membros e suas resoluções serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes, podendo qualquer interessado participar.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da entidade, será constituído por Presidente, secretário e vogal, além dos respectivos suplentes, eleitos na forma que dispuser o Estatuto.

§ 1º - O Vogal será o representante da Assembléia Geral escolhido nos termos do Regimento Interno da Associação.

§ 2º - Nas situações de impedimento ou de vacância, os membros titulares serão substituídos ou sucedidos pelos respectivos suplentes.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com o patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da entidade e matérias correlatas, emitindo pareceres especialmente sobre:

a) balanço atual do exercício financeiro findo e relatório sobre a gestão da Diretoria;
b) valores das contribuições dos associados, taxas e demais receitas;
c) despesas dos diferentes setores de atividades;
d) orçamento de cada exercício;
e) inventário de bens.

Art. 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação da Diretoria da Associação, do Presidente do Conselho, ou da maioria de seus membros.

SEÇÃO IV
Dos Conselhos

Art. 25 - Poderão, caso haja necessidade, serem criados novos Conselhos que terão funcionamento disciplinado por regulamento aprovado em Assembléia.

Art. 26 - Os trabalhos dos Conselhos serão apresentados sob a forma de relatórios, com pareceres conclusivos.

Art. 27 - Os membros dos Conselhos serão escolhidos pela Diretoria.

Art. 28 - Os Conselhos reunir-se-ão por convocação do Presidente da Entidade, do respectivo Presidente ou da maioria dos seus membros.

Capítulo VI
DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 29 - As eleições para o preenchimento dos cargos das Associações realizar-se-ão em dia útil na primeira quinzena de novembro do ano que precede o término do mandato.

Art. 30 - As eleições se farão em conformidade com a presente Lei, o Estatuto e o Código Eleitoral da entidade.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral da Associação será nomeada pela Diretoria, 06 (seis) meses antes das eleições, para cumprir as seguintes funções:

a) redigir as instruções respectivas;
b) conferir a composição do quadro social;
c) verificar a adequação das chapas apresentadas para a inscrição, especialmente em relação à elegibilidade dos seus membros, exarando parecer;
d) informar os interessados a respeito de aspectos relativos às eleições;
e) exarar parecer, a pedido da Diretoria, sobre fatos relativos ao processo eleitoral;
f) processar, fiscalizar, apurar e proclamar os resultados das eleições;
g) julgar os requerimentos sobre o processo eleitoral.

Art. 32 - Não poderá participar do processo eleitoral a não ser como eleitor, associado que detenha mandato eletivo, ou seja, candidato de processo eleitoral seja, municipal, estadual e/ou federal.

SEÇÃO II
Da Convocação

Art. 33 - A Diretoria da Associação dará ciência aos associados 60 (sessenta) dias antes das eleições, por cartas, e-mails, ou Jornal com circulação na região, do dia, horário e local fixados para as eleições e dos prazos para a apresentação das chapas.

SEÇÃO III
Do Direito do Voto e da Elegibilidade

Art. 34 - Para votar ou para se candidatar a cargos são necessárias as seguintes condições gerais:

a) ser associado efetivo da Associação, inscrito até 06 (seis) meses antes do prazo para apresentação das chapas;
b) estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
c) ter quitado com as contribuições da Associação, até a data das inscrições para o processo eleitoral.

SEÇÃO IV
Da Formação, Apresentação e Inscrição das Chapas

Art. 35 - Os candidatos organizarão chapas contendo os nomes dos candidatos.

§ 1º - Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo.

§ 2º- Só serão aceitas chapas completas, com a anuência escrita dos seus componentes.

Art. 36 - A apresentação das chapas para inscrição far-se-á na Secretaria da Associação até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para as eleições.

Art. 37 - A Comissão Eleitoral exarará parecer sobre a regularidade das chapas apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação.

Art. 38 - A Diretoria apreciará o parecer da Comissão Eleitoral e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proclamará as chapas inscritas e as condições que deverão ser satisfeitas para que as chapas em situação irregular possam ser consideradas inscritas.

§ 1º - A regularização mencionada no caput deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação da Diretoria.

§ 2º - A Comissão Eleitoral analisará as eventuais regularizações efetuadas, exarará parecer que será submetido à Diretoria, que proclamará as chapas inscritas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 39 - A morte ou desistência de algum dos componentes de uma das chapas já inscritas não prejudicará a elegibilidade da mesma que, se eleita, procederá ao preenchimento dos cargos vagos consoante deste Estatuto.

SECÃO V
Das Eleições

Art. 40 - As eleições serão realizadas em um único dia, abrindo-se a votação às 8:00 e encerrando-se às 17:00 horas, horário local, sendo que qualquer mudança, será feita a comunicação por carta, e-mail, ou jornal de grande circulação, 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

Art. 41 - O voto é ato personalíssimo e secreto, não se admitindo outra forma de voto.

Parágrafo único - Serão nulos os votos em desacordo com as instruções emanadas pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VI
Da apuração

Art. 42 - A apuração dos votos será iniciada, no local das Eleições logo após o seu encerramento, devendo prosseguir até o seu término ininterruptamente.

§ 1º - A apuração será pública.

§ 2º - Será lavrada ata no término da mesma, descrevendo-se as ocorrências e proclamando-se os resultados regionais.

Art. 43 - A Comissão Eleitoral julgará, "ad referendum" da Diretoria, os requerimentos das partes interessadas, totalizará e proclamará os resultados, lavrando a respectiva ata.

SEÇÃO VII
Da Posse e Mandato

Art. 44 - O término da Gestão da Diretoria e dos conselhos da Associação dará no mês de Dezembro consecutivo às eleições, ocasião em que a diretoria dará posse aos novos membros eleitos.

Art. 45 - O mandato eletivo será de 02 (dois) anos, não se admitindo reeleição;

SEÇÃO VIII
Da Perda do Mandato

Art. 46 - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos que incorrerem em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II - grave violação a esta Lei e o Estatuto;
III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
V - conduta duvidosa.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

SEÇÃO IX
Da Renúncia

Art. 47 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo IX
DO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 48 - O exercício econômico-financeiro da Associação inicia-se em primeiro (1º) de janeiro, encerrando–se em trinta e um (31) de dezembro.

Art. 49 - Anualmente, em data de trinta e um (31) de dezembro, será realizado o Balanço Patrimonial e Financeiro e anexos, os quais abrangerão todos os setores da Entidade.

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Todos os atos, reuniões, decisões, eleições e demais assuntos atinentes à Associação deverão obrigatoriamente constar em Livro de Atas, devidamente numerado e assinado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.
Parágrafo único – Atas contendo rasuras, rabiscos ou qualquer tipo de adulteração que possa abastardar a Ata, será considerado tentativa de falsificação tornando a Ata e o assunto tratado sem efeito ou revogado.

Art. 51 - A Diretoria Executiva e os Conselhos, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação, salvo se aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 52 - Este Estatuto só poderá ser reformado ou emendado por aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, e desde que haja o comparecimento de, pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único - A Assembléia Extraordinária para reforma de Estatuto será convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, somente podendo apreciar proposições recebidas até 60 (sessenta) dias antes de sua realização e distribuídas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 53 - O associado que desejar deixar de fazer parte da Entidade comunicará esta sua decisão à Diretoria, através de ofício, solicitando a sua exclusão do quadro de associados.

Art. 54 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos regularmente assumidos em nome da Associação.

Art. 55 - A Associação não poderá ser dissolvida ou extinta desde que a isto se oponha um mínimo de 10% (dez por cento) de seus associados, os quais tomarão todas as medidas possíveis para a solução dos problemas. Esta decisão deverá ser tomada em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim.

Art. 56 - Havendo dissolução ou extinção da Associação, o destino de seus bens, depois de pagos os compromissos que porventura tenham sido contraídos com terceiros, serão determinados pela Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2013.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal